

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 102367/2006

Recorrente - Gustavo Patriota

Auto de Infração n. 100138, de 26/04/2006

Relator - Mateus Brun de Souza - FÉ e VIDA

Procurador - Anderson Taques de A. Lima

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 098/20

Auto de Infração n. 100138, de 26/04/2006. Decisão Administrativa n. 1213/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 100138, arbitrando multa de R\$ 229.086,30 (duzentos e vinte e nove mil oitenta e seis reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente respeitosamente, acrescido aos áureos conhecimentos que emanam sobre o tema deste conspícuo julgador, seja julgado o presente recurso totalmente procedente, declarando-se o aceite da nulidade do auto de infração, visto que já demonstramos acima a fundamentação legal para tal. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEDEC, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (quinquenal), pois a lavratura do Auto de Infração n. 100138, de 26/04/2006 e a Decisão Administrativa n. 1213/SPA/SEMA/2017, datada de 20 de setembro de 2017, fls. 43 passaram mais de 5 (anos) sem nenhuma decisão do órgão ambiental.

Presente à votação os seguintes membros:

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Douglas Camargo Anunciação

Ordem dos Advogados do Brasil -OAB/MT

Zélia Reila Rezende Carvalho

Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, 02 de outubro de 2020.

Anderson Martinis Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b92d2564

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar